



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5566**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Maria Saraiva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Christian Wladimir Alves Simões

**Data:** 02/12/2004

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 97/2004. (REVOGADA). Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei nº 2.188, de 31/03/1994, que dispõe sobre a Meia-Entrada para estudantes. (Referente à Lei nº 3.373 de 29/12/2004, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.389, de 11/03/2005).

**Controle Interno – Caixa:** 16.2    **Posição:** 19    **Número de folhas:** 06

Espécie: PL  
Categoria: modificativa  
v. 16.2  
ordem: 19  
nº fls: 04



97/2004  
16-12-2004

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 3.373 de 29/12/2004

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2004

AUTOR:

VEREADOR - KIKO CANELA

ASSUNTO:

Acrescenta o Parágrafo 2º da Lei Municipal nº 2.188, de 31 de março de 1.994.  
(meia entrada em Casas de exibições cinematográfica, espetáculos teatrais, musicais, circenses, etc.)

lairicy

## MOVIMENTO

Entrada em 02/12/2.004

- 1 -
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - C/A EM 16-12-2004
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2.004

*12/12/2004*  
*Acrescenta o Parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei  
Municipal 2.188, de 31 março de 1.994.*

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o Parágrafo 2º ao artigo 2º da lei 2.188, que passa a vigorar com a seguinte redação : -

**Parágrafo Segundo - As Carteiras de Identificação dos estudantes do 3º Grau, emitidas pelos locais que estudam, desde que estas comprovem o aluno estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior Particular e estudando neste Município de Montes Claros-MG, que tenham fotos, número de Identidade, prazo de validade especificado na Carteira ao máximo de 01 ano da sua expedição, e número de matrícula, terá os mesmos direitos das demais Carteirinhas emitidas pelo DEMC e DCE.**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições da Lei, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal , 01 de dezembro de 2004.

**VEREADOR KIKO CANELA**

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
01/12/2004	
HORA: 16:45	
ASS: [Signature]	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E POSITIVA  
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2004  
PRESIDENTE

É LEGAL CONSTITUIR  
Sparker

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGENCIA  
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2004  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ / 2004 QUE “Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei Municipal 2.188 de 31 de março de 1994.”, de autoria do Vereador Christian Vladimir de Araújo Simões.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto sob comento tem como objetivo fazer com que as Carteiras de Identificação dos estudantes do 3º grau, nível superior, emitidas pelos estabelecimentos de ensino, desde que comprovem que o aluno encontra-se devidamente matriculado, e, contenham fotos, número de identidade, prazo de validade especificado na Carteira limitando-se a 01 (um) ano da data de sua expedição e o número de matrícula, terá validade tais como as emitidas pelo DEMC e DCE.

Deste modo, o art. 30 da CF, prevê: “Compete aos municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Ademais, o projeto visa acrescer um parágrafo a uma norma jurídica existente, no caso a Lei Municipal 2.188 de 31 de março de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

*Ex positis*, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2004.

  
Gabriela Regina Abreu  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 81.617

Lei n° 2.188, de 31 de março de 1994.



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N° 2.113 DE 02.04.1993, QUE  
INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES EM LOCAIS  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus o pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de exibição cinematográfica, espetáculos teatrais, ambientes musicais, circenses, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, estabelecidas no Município de Montes Claros;

§ 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento;

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede no Município de Montes Claros, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Artigo 2º - Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta Lei, o estudante deverá provar a condição referida do § anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino, emitida e distribuída pelas Entidades Representativas dos Estudantes Montesclarenses e/ ou DIRETÓRIO DOS ESTUDANTES DE MONTES CLAROS (DEMC) que congrega o 1º e 2º graus de ensino, inclusive Supletivo e Pré-vestibular, e DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE) que congrega o 3º grau ou Universitário, com validade no Município de Montes Claros.

§ único - A carteira mencionada neste artigo terá validade de um (01) ano.



## Câmara Municipal de Montes Claros

Artigo 3º - Caberá ao Governo do Município de Montes Claros, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer, defesa do consumidor e ao Ministério público Estadual a fiscalização do cumprimento desta Lei, autorizando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de março de 1994.

Vereador João Hamilton Silveira

Presidente da Câmara

Vereador José Geraldo de Oliveira

1º Secretário